

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm êditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Gaia, 26.05.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

303309136

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 5370/2010

#### Processo: 740/08.6TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: PROETIQ — Indústria de Etiquetas, L.ª  
Credor: Ministério Público

PROETIQ — Indústria de Etiquetas, L.ª, número de identificação fiscal 504269631, Endereço: Rua Heitor Campos Monteiro, 255, 1, S. Mamede de Infesta, 4465-000 Matosinhos

Dr. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 386, 4200-186 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos n.ºs 230.º e 232.º do CIRE

Data: 25-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303303158

### Anúncio n.º 5371/2010

#### Processo: 93/09.5TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Alexandre Pereira de Oliveira e outro(s).  
Insolvente: Claudilar, Fábrica de Estofos, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Claudilar, Fábrica de Estofos, L.ª, NIF 501579141, Endereço: Rua Central de Campo, Avintes, 4430-000 Vila Nova de Gaia  
Administrador de insolvência: Dr(a). José Martins, Endereço: Rua Eng. Júlio Portela, 29-1.º, 3750-158 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado o rateio final — art.º 230.º n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no art.º 233.º do CIRE.

Data: 25-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303302291

### Anúncio n.º 5372/2010

#### Processo: 36/09.6TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: Analia & Odete, L.ª  
Credor: Almerinda Pires Novo

Analia & Odete, L.ª, NIF — 504241036, Endereço: Rua José André, S/n, 4490-095 Povoia de Varzim

Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Luís de Camões, N.º 1, Linda-a-Velha, 2795-125 Linda-a-Velha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento: os previstos nos artigos n.ºs 230.º e 232.º do CIRE.

Data: 28-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303321512

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 9907/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de Maio de 2010, foi renovada a comissão eventual de serviço, como Assessora no Supremo Tribunal de Justiça, pelo período de um ano, da Dr.ª Lúcia Chandra Gracias, Juíza de Direito, com efeitos a partir de 16.06.2010.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203338094